



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180114

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 9, Nº 158, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. JOSÉ DAS DORES COUTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do CPF nº 512.416.256-20 e, de outro lado a firma PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.591.964/0001-29, estabelecida à R APOSTOLO PAULO N 1397, BETANIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRUNA RAFAELA SCHONHOLZER FABRICIO, residente na Rua A, 384, cidade nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 032.697.221-84, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-017SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto, a contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios para o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
162001	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: LEITE MODIFICADO 2 ° SEMESTRE PARA LACTENTES - Marca.: NESTOGENO Com aspecto de pó fino e uniforme, sem grumos, isento de partículas estranhas, de cor branco amarelado, com aroma e sabor suave, não ácido e não rançoso semelhante ao leite fluido, constituído com predominância proteica de caseína em relação a proteínas solúveis pela adição de soro de leite, lactose maltodextrina e outros carboidratos, acrescida de óleos vegetais, enriquecida com vitaminas e sais minerais, ferro e outros oligoelementos, isento de glúten, atendendo as disposições gerais da Portaria 369/1997 MAPA, as normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS, RDC 42/2011 a 46/2011 ANVISA, Observando as alterações firmadas nas RDC 45/2014 a 49/2014, acondicionado em embalagem com 400g, reembalados em caixa de papelão com 24 unidades, com prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.	CAIXA	12,00	849,000	10.188,00
162016	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:PÃO FRANCÊS - Marca .: ARTPÃO Comum, com 50g, de tamanho uniforme, com aroma e sabor característicos produzido com farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico, isento de queimaduras, amassados ou materiais estranhos, acondicionados em embalagens plásticas atóxicas, resistentes e transparentes, com prazo de validade de 24 horas a contar da data de entrega.	UNIDADE	90.000,00	0,800	72.000,00
162026	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: ABOBORA KABUTIA - Marca.: GOIAS VERDE Procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ter atingido o grau máximo de maturação, com formato globular e achatado, casca áspera e verde-escura com gomos definidos, polpa amarelada, aveludada e pouco úmida, pesando entre 1,5 a 3kg a unidade, com aroma agradável e sabor terroso e adocicado, firmes, integrais, frescas e limpas, de colheita recente, sem fermentos, defeitos ou manchas, livres de resíduos de fertilizante e enfermidades.	QUILO	480,00	4,690	2.251,20
162027	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ABOBRINHA - Marca.: GOIAS VERDE Procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ter atingido o grau máximo de maturação, com formato arredondado de pescoco fino, casca verde-clara lisa, polpa levemente amarelada, densa e firme, pesando entre 0,2 a 0,5kg a unidade, com aroma agradável e sabor terroso e adocicado, firmes, integrais, frescas e limpas, de colheita recente, sem fermentos, defeitos ou manchas, livres de resíduos de fertilizante e	QUILO	480,00	4,400	2.112,00

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

8

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



162028	enfermidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ALFACE - Marca.: HI MAÇOS	2.160,00	4,000	8.640,00
	DROMANINE Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, do grupo cresspa, subgrupo verde, classe 25, de folhas brilhantes, consistentes firmes, íntegras, frescas e límpas, de colheita recente, sem fermentos, defeitos ou manchas, lívres de resíduos de fertilizante e enfermidades, acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparentes.			
162032	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: BETERRABA - Marca. QUILO : GOIAS VERDE	1.920,00	3,830	7.353,60
	Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, bulbosa, vermelha de aroma agradável e sabor adocicado, tamanho médio, firmes, íntegras, frescas e límpas, de colheita recente, pesando entre 200 a 300 gramas a unidade, sem fermentos, defeitos ou manchas, lívres de resíduos de fertilizante e enfermidades.			
162034	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:CHUCHU - Marca.: GO QUILO IAS VERDE	1.920,00	3,450	6.624,00
	Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, com aroma e cor da espécie com casca lísa ou com espinhos, de coloração esverdeada com tamanhos variando entre 12 a 18cm de comprimento, tipo 2 ou especial, pesando entre 300 e 400 gramas a unidade, sem fermentos, defeitos ou manchas, lívres de resíduos de fertilizante e enfermidades			
162035	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:CHEIRO VERDE - Marc QUILO a.: HIDROMANINE	2.160,00	3,040	6.566,40
	Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, de colheita recente, maço em embalagem apropriada, sem fermentos, defeitos ou manchas, lívres de resíduos de fertilizante e enfermidades.			
162036	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: CENOURA - Marca.: QUILO GOIAS VERDE	1.920,00	3,880	7.449,60
	Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, com aroma agradável e cor laranja, de tamanho médio, tipo especial, pesando entre 70 a 140 gramas a unidade, sem fermentos, defeitos ou manchas, lívres de resíduos de fertilizante e enfermidades.			
162037	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: COUVE - Marca.: GO MAÇOS IAS VERDE	720,00	3,500	2.520,00
	Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, com folhas graúdas verdes, onduladas, grossas, não chegando a ser carnudas sem fermentos, defeitos ou manchas, lívres de resíduos de fertilizante e enfermidades.			
162042	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: MANDIOCA/ MACAXEIR QUILO A - Marca.: NACIONAL	960,00	3,400	3.264,00
	Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, de tamanho médio, com casca externa rugosa de cor marrom e a interna de cor rosa de fácil desprendimento da polpa, esta, apresentando cor branca levemente úmida com cor uniforme, sem estrias escuras firmes, íntegras, frescas e límpas, de colheita recente, sem fermentos, defeitos ou manchas, lívres de resíduos de fertilizante e enfermidades.			
162043	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: MAXIXE - Marca.: N QUILO ACIONAL	480,00	7,630	3.662,40
	Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, oblongos, de casca verde clara, lísa ou com pequenos espinhos moles e não pontiagudos, polpa de cor clara e sabor suave, com sementes achatadas, firmes, íntegras, frescas e límpas, de colheita recente, sem fermentos, defeitos ou manchas, lívres de resíduos de fertilizante e enfermidades.			
162048	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: PEPINO - Marca.: N QUILO ACIONAL	1.200,00	5,400	6.480,00
	Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, grupo comum, classe 15, de casca lustrosa verde escura, polpa branca esverdeada, possuindo sementes achatadas, sabor suave, firmes, íntegras, frescas e límpas, de colheita recente, sem fermentos, defeitos ou manchas, lívres de resíduos de fertilizante e enfermidades.			
162049	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: PIMENTÃO - Marca.: QUILO NACIONAL	960,00	7,400	7.104,00
	Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo de maturação, com formato retangular, aroma da espécie, tamanho médio, firme, lustroso, carnudo e apresentar coloração verde no cabo, sem fermentos, defeitos ou manchas, lívres de resíduos de fertilizante e enfermidades.			
162051	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: QUIABO - Marca.: G QUILO	480,00	8,900	4.272,00



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



OIAS VERDE

Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, capsulados, lisos e roliços, medindo em média 12cm, de cor verde intensa, de ponta sempre afilada, firmes, íntegras, frescas e limpas, de colheita recente, sem ferimentos, defeitos ou manchas, livres de resíduos de fertilizante e enfermidades.

162057	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: FRANGO CONGELADO I QUÍLO NTEIRO - Marca.: AMERICANO	5.760,00	8,200	47.232,00
Íntegro, resfriado, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxico e resistente.				

162086	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: PIMENTA VERDE. - M. QUÍLO	480,00	10,000	4.800,00
arça.: GOAS VERDE				
Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo de maturação, comum, de coloração verde, aroma característico, firmes, íntegras, frescas e limpas, de colheita recente, sem ferimentos, defeitos ou manchas, livres de resíduos de fertilizante e enfermidades.				

VALOR GLOBAL R\$ 202.519,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 202.519,20 (duzentos e dois mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2017-017SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2018, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 Dar condições para a contratada executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

1.2 Expedir a ordem de compra após a assinatura do contrato.

1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

1.4 Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

1.6 Exigir a troca de mão de obra, material, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a realização de entrega.

1.7 Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.8 Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

1.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

1.10 Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

1.11 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização das entregas.

1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

1.13 Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.

1.14 Receber e conferir a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.

1.15 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

1.16 Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência.

1.17 Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade,

1.18 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.19 Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.20 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFÊRENCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o)

4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o .;

5 Responder pelos danos causados diretamente à(o) . ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pel(a)o .;

6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7 Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

8 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

9 Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12 Após cada entrega concluída dos produtos, estes serão conferidos para aceitação, podendo a FISCALIZAÇÃO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser retirada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

13 Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura.

14 Providenciar em até 02 (dois) dias corridos, o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.

15 Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

16 Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução dos serviços e do contrato.

17 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

18 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao seus empregados e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

19 Encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.

20 Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada no Hospital Geral de Parauapebas, das 08hrs às 18hrs, considerando o intervalo administrativo de 12h às 14hrs, localizado na Rua A Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Pará;

2 - As despesas com Seguros, Transporte, Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada;

3 - No ato da entrega os produtos serão inspecionados para verificação do tipo, qualidade, peso, prazo de validade, lacre, tipo de embalagem primária e secundária e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto. Aqueles que após a inspeção estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência serão rejeitados. A prova de entrega e a assinatura do(a) responsável pelo recebimento dos alimentos, funcionará, apenas, como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

4 - É também de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras da execução dos trabalhos e das condições de segurança cabendo, exclusivamente, a ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus prepostos ou empregados.

5 - O fornecedor deverá dispor de um centro de distribuição neste município para atender qualquer eventualidade ou emergência nas rotinas do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Geral de Parauapebas, minimizando prejuízos na recuperação dos pacientes;

6 - O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com frota em número suficiente e devidamente aparelhada, com todos os equipamentos e acessórios necessários, conforme legislação cabível, para o transporte de gêneros perecíveis e estocáveis, de forma que estes estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

7 - O fornecimento será realizado semanalmente, conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde estarão discriminados os produtos e seus quantitativos a serem entregues, assinadas por servidor responsável pelo recebimento das solicitações do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Geral de Parauapebas e fiscalização do contrato;

8 - O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizada mediante o uso de veículo(s) apropriados, e em adequado estado de conservação e higiene, subdividindo-se nos seguintes tipos de veículos por grupo de alimentos:

a) Transporte fechado, isotérmico e refrigerado

I. Especificidades: Temperaturas de transporte devem seguir as recomendações abaixo ou as especificações do fabricante:

1. Refrigerado - de 4 a 6°C, com tolerância até 7°C;

2. Resfriado - de 6 a 10°C;

3. Congelado - de -18 a -15°C, com tolerância até -12°C.

II. Grupo de alimentos: Frios, embutidos, defumados; carnes; aves; pescados; leite e laticínios; derivados do leite, ovos pasteurizados e fermentos frescos.

b) Transporte aberto



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I. Especificidades: Conforme normas vigentes

II. Grupos de alimentos: Hortifrutigranjeiros

c) Transporte fechado à temperatura ambiente

I. Especificidade: Garantir a imobilidade dos recipientes para assegurar a integridade dos produtos.

II. Grupo de alimentos: Demais grupos

9 - O transporte deve possuir todos os dispositivos e acessórios de proteção de carga, impedir a contaminação e a deterioração do produto, garantindo da integridade e qualidade dos alimentos;

10 - Não serão aceitos produtos transportados conjuntamente com substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los, em especial de produtos com qualquer grau de potencialidade tóxica;

11 - Não serão aceitos produtos transportados conjuntamente com pessoas e animais;

12 - A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

13 - Não será aceito o transporte concomitante de alimentos crus com alimentos prontos para o consumo, caso haja risco de contaminação;

14 - Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo;

15 A pessoa responsável pela entrega deverá apresentar-se limpa e uniformizada (com calça comprida, sapato fechado e camisa fechada);

16 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens que garantam a proteção durante o transporte e armazenamento;

17 - As caixas utilizadas para transporte dos alimentos devem ser constituídas de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção e deve estar sempre limpa;

19 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, atendendo aos dispostos em legislações específicas, com características de cada produto (organolépticas, toxicológicas, físicoquímicas, microbiológicas e microscópicas) estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Agricultura e Pecuária e pelas autoridades sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificações e quantidades com de registro no órgão fiscalizador quando couber;

20- Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

21 - Os hortifrúteis deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações deste Edital. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas, livres de materiais terrosos ou outras sujidades, de propriedade do fornecedor e de acordo com a quantidade definida;

22- As carnes e frios deverão estar resfriados e com prazo de validade adequado para o consumo. As carnes deverão estar acondicionadas em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, hermeticamente

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Belra Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

82



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



fechadas, em pacotes com aproximadamente 2Kg, rotuladas de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével indicando nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF, SIE ou SIM e RT médico-veterinário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2- o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4.1. O Contratante fiscalizará o fornecimento, realizado através de servidores lotados na Secretaria requerente, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade 2.163, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 202.519,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.1 - a despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

109. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

109.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de compras expedidas pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

109.2 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

110 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

111. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

112. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

113. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

114. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

114.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.2- advertência;

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à ordem de compra/serviço ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.3 e 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 115 e 116, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a::

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2017-017SEMSA, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) JOSÉ DAS DORES COUTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

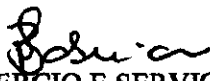
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 06 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE


PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
CNPJ 15.591.964/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Thais Nascimento Lopes
CPF: 885.356.302-87

2. Angélica Cristina Rosa
CPF 359.384.438-90

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Belra Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl